



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.
ISSN: 2594-5688
secretaria@sbap.org.br
Sociedade Brasileira de Administração Pública

**Hermenêutica dialógica aplicada à análise crítico-discursiva do auxílio-moradia de juízes
brasileiros aposentados**

Gabrielli Migotto Braga, Jorge Leal Hanai

[ARTIGO] GT 16 Administração da Justiça e Desafios de Gestão no Poder Judiciário

Hermenêutica dialógica aplicada à análise crítico-discursiva do auxílio-moradia de juízes brasileiros aposentados

Resumo:

O artigo tem por objetivo analisar a controvérsia semântica remuneratório-indenizatório inscrito em atos administrativos avocados por juízes brasileiros aposentados visando o recebimento do auxílio-moradia junto ao Supremo Tribunal Federal. Foram coletadas 721 decisões judiciais junto ao banco de dados abertos da jurisprudência do STF, sendo aplicada a análise de conteúdo sobre o corpus textual de pesquisa composto por 335 documentos de diferentes classes processuais. Referida análise de conteúdo apresenta-se situada a partir da triangulação metodológica entre a hermenêutica filosófica de Gadamer, a *Critical Discourse Analysis* (CDA) e a análise documental. O benefício solicitado pelos juízes aposentados e pensionistas é justificado através da utilização de argumentos com recursos linguísticos-discursivos, identificando interpretações em leis existentes para que explique a autenticidade das solicitações. Os léxicos “remuneratório” e “indenizatório” são objeto de estudo neste artigo devido à constante recorrência desses termos nas ementas, onde ganham sentidos próprios na apelação para os hermes da suprema corte.

Palavras-chave: Magistrados. hermenêutica. auxílio-moradia. linguística de corpus.

Introdução

Segundo as teorizações sociológicas de Max Weber, o conceito de patrimonialismo se aplica a um Estado que não faz distinção entre os limites do público e os limites do privado (WEBER, 1905). Nesse caso, a administração do patrimônio público é utilizada para benefício de governantes ou terceiros. Considerando a teoria da burocracia weberiana, é necessário o questionamento e investigação das ações com interesses patrimonialistas tomadas na esfera pública que afetam os recursos estatais.

A classe dos magistrados brasileiros gozam do direito de receber auxílio-moradia, no valor de R\$ 4.337,00 reais, com o propósito de indenizar os juízes em atividade que não possuem moradia fixa e segura no local onde atuam. Apesar de seu objetivo, o benefício é solicitado por magistrados aposentados e inativos, como consta em julgados (variando entre acórdãos e decisões monocráticas) disponibilizados pelo

Supremo Tribunal Federal (STF), distanciando-se do real propósito a qual o benefício foi criado.

No banco de dados (jurisprudência) do STF, são disponibilizados os documentos com a ementa dos processos e as decisões dos hermeneutas, esses documentos são chamados de julgados. Utilizando a *string* “auxílio-moradia” foram obtidos um volume de 721 declarações somando decisões monocráticas e acórdãos, em sua grande maioria esses documentos se referem a requerentes da magistratura sendo 335 julgados, incluindo recurso extraordinário (112), ação originária (86), reclamação (35), medida cautelar (28), mandando de segurança (26), entre outros.

O objetivo geral foi o de analisar a controvérsia semântica remuneratório-indenizatório inscrito em atos administrativos avocados por juízes brasileiros aposentados visando o recebimento do auxílio-moradia junto ao Supremo Tribunal Federal. Esses julgados serão alvo da análise hermenêutica filosófica segundo Hans-Georg Gadamer, em seu livro *Verdade e Método* (1977), que consiste na implantação da filosofia para o campo da análise interpretativa. Sua utilização neste artigo propõe o estudo da linguagem com o intuito de buscar os possíveis sentidos ocultos dos enunciados da esfera jurídica. Os objetivos específicos deste estudo são identificar os sentidos atribuídos aos léxicos “indenizatório” e “remuneratório” utilizados na argumentação dos autores para a concessão do benefício.

Quantidade considerável de escritos sobre o auxílio-moradia se faz presente na literatura especializada e organizada em blocos. No entanto, são pesquisas que negligenciam o conflito entre os próprios juízes e a administração pública, esquecendo-se, sobremaneira, do recorte aos magistrados aposentados que apelam pelo recurso financeiro. A sequência de tópicos demonstra que esses estudos têm como foco o público análise de políticas e análise de políticas administrativas. O primeiro bloco de estudos incorpora o atendimento habitacional como investimento social voltado para famílias de baixa renda. Nesta linha existem estudos de caso, tanto o caso norueguês (NORDVIK e SORVOLL, 2014) e o Caso do Reino Unido (GIBB, 1995). No segundo bloco de estudos, exploram-se o auxílio-moradia como incentivo à satisfação no trabalho para juízes (TSHIVHASE, 2017). Na análise das políticas administrativas, há estudos que observam as elites jurídicas. Nesse sentido, o fortalecimento das elites

jurídicas se dá por meio de "um resultado de fatores sociais" e não internacionais, o que justifica nossa análise em nível nacional (DEZALAY e GARTH, 2016, p.12).

Nosso artigo estrutura-se, sequencialmente, com a apresentação dos estudos a suportar a origem do problema de pesquisa, do aprofundamento das metodologias incorporadas a partir da coleta de dados e respectiva análise documental. Os resultados obtidos serão descritos na sequência em conjunto com as considerações finais.

Giro histórico-reformista da função administrativa atribuída ao judiciário brasileiro

A nuvem cinzenta questionadora a repousar sob as instituições da justiça brasileira não é manifestação recente (LEVINSON; PILDES, 2006) . Desde 1980, o estado liquefeito dessa fenomenologia tem adiado impetuosamente a solidificação do claro significado do fazer justiça (fim institucional imediato) atribuído ao poder judiciário, incutindo assim, choques contínuos de crises institucionais-existenciais desse importante poder repartido do Estado (BONELLI, 2006; KOSAR, BAROS J.; DUFEK, 2019). Quer como conglomerado institucional provedor da justiça entre os homens, quer pelos meios materiais tomados a atingir fins republicanos imediatamente consagrados pelas ciências do fazer social (Direito, Administração Pública e Sociologia), a atividade legiferante sobre o auxílio-moradia não deixou de prosperar, ter e produzir sentido e principalmente ordenar a materialidade do dinheiro como fonte recursiva a indenizar/remunerar as magistradas.

Movimentos estruturantes (MONTOLÍO, 1998) nesse sentido não deixaram de prosperar pela via das ideias a conformar discursividades próprias (o discurso jurídico é apenas uma parte do macrosociológico mundo das ideias e discursos. Assim como no *policy analysis* de Frank Fischer, os *planners* e sua decorrente mister de planejar para decidir os rumos do bem administrar, tem sido objeto de disputas intra e interprofissionais na magistratura nacional. Encontrado na virada argumentativa, o gestar da análise e da potência do argumento assume *status* de variável, agora não mais reduzida ao recorte de seu conteúdo, precisamente ancorado ao teste da “logic of the argument”, mas, complementarmente à "*a practical performance*" (FISCHER, 1993, p.4).

A esse respeito instiga-nos observar que o ato administrativo a pagar o auxílio-moradia assim o é tornado com efeito sob o explorar não mais da função primária

(julgar) do poder judiciário, mas sob a função de administrar os recursos que lhe são próprios, em certos termos. Sendo a assunção "ser próprios", *per se*, resultado de disputas e conquistas dos movimentos constitucionalistas progressos a 1988, inclusive. Afinal, desde o processo de democratização aviltado no movimento pré e pró constituição cidadã, questionamentos funcionais sobre o fazer justiça já desempenhavam, em 1986, especial atenção sobre a ontologia de um Eu-magistrado ideal, e ainda que de modo tímido, dos necessários recursos para se consagrá-lo – seja melhor remunerando, melhor colocando a sua saúde ocupacional nas práticas de gestão de pessoas, melhor oferecendo benefícios funcionais etc.

Longe de ser destaque sofisticadamente discutido pela ontologia institucional - no sentido nobre de "pensar para justificar e aperfeiçoar" e não no sentido de "atuar para reduzir a importância" das instituições da justiça e das magistradas-, as preocupações mais imediatas sinalizadas -e também partidas e reconhecidas pelo próprio judiciário, a exemplo das sessões solenes de abertura do ano judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP)- ao poder judiciário se viram reduzidas ao produtivismo daquela magistrada a ser robotizada em sua hermenêutica *fast-decision*. Ou, quando não reduzidas a controvérsias das suas decisões de casos concretos, limitando ainda mais ao que é consagrado o ofício da toga. Por essa razão, o discurso do Ministro Celso de Mello em 1997, em abertura aos trabalhos do Tribunal de Justiça de São Paulo, já continha a ideia de que "a reforma do poder judiciário não podia reduzir a autonomia orgânica e intelectual do magistrado, opondo-se à súmula vinculante" (BONELLI, , 2006, p.34).

Heidegger e Gadamer: foco hermenêutico situado nos gestos analíticos-discursivos

Heidegger é mais aristotélico. Seu trabalho centra-se na filologia da gênese dos conceitos. De roupagem filosófica aristotélica, mapear o percurso persuasivo desaguou abordagem a caracterizar o agente interpretante como aquele a advogar por um estar atento e desperto ao ato de analisar o mundo (GADAMER, 2007). Sua principal orientação metodológica em análises discursivas tem sido o ponto do voltar para si e compreender a si, tal como se fosse a prévia inaugural do que a literatura em administração pública chama de agência trialética (interpretante, objeto de interpretação e explanatória crítico-discursiva). Isto sob a premissa de que a compreensão é existencial e nos coloca no presente. Sendo, por assim dizer, atividade do aqui e do

agora faticamente constatável. Havendo, portanto, o demarcar da historicidade inscrita na constituição do mundo e seu intérprete (GADAMER, 1994).

Já em se tratando da hermenêutica de Gadamer: dialógico, dialético e socrático-platônico apresentam-se como marcadores conceituais subjacentes e suficientes ao consagrar do que se denomina de *hermenêutica geral*. Talvez mais livre e aparentemente (a)metodológica, avançamos a interpretar pela via da história fática. Em havendo a historicidade como pano de fundo a tecer a paisagem do mundo fático, há a fusão de dois horizontes: do interpretante (do analista do discurso ou agente interpretador) e do tempo textual e contextualmente situado. E assim como em Émile Durkheim, que nos fala sobre os institutos sociais-regrados serem progressos ao indivíduos (com reduzidas possibilidades de alterações estruturais), Gadamer invoca que a passividade é atributo marcador dos interpretantes que estão “presos” a uma trajetória de dependência também chamada de história efetual, sendo o passado, textualmente mediado, explicativo do tempo presente e referente por meio da visão outra dos dados, agora postos em panorama e (re)examinados. Por isso se avalia fulcral o exercício hermenêutico sobre *corpus* textuais dialogicamente. Referido exercício pensativo e intelectual deve ser pautado pela abstenção das paixões às técnicas, desprendendo-se do determinismo positivista (GRONDIN, 2002).

Central é observar que as disputas cognitivas sobre o instituto dos documentos do corpus da nossa pesquisa, que deixaram de ser questões meramente jurídicas e assumiram conteúdos substancialmente administrativos. Sob esse olhar, magistradas passaram também a exercer não somente a função de reformadoras de seu próprio poder instituído, mas também da própria função administrativa subjacente, de tal sorte a fazer do Eu-magistrado também um Eu-magistrado-administrador a exercer poder sobre o ato administrativo do auxílio-moradia.

Metodologia

Os métodos incorporados na produção desse artigo foram divididos em duas fases: coleta de dados e a análise documental. Inicialmente foram coletados os documentos disponibilizados no banco de dados do STF, somando 721 julgados resultantes da *string* “auxílio-moradia” inserida no campo “*digite um termo para a pesquisa de jurisprudencia*”. O período da busca ocorreu entre 05 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2022. Dentre esses, foram encontrados 335 julgados correspondentes

a magistrados que solicitaram o recurso financeiro do auxílio-moradia. Assim como descrito na Figura 1, os documentos foram organizados considerando a separação entre acórdãos (decisões de colegiados) e decisões monocráticas (decisões proferidas por um único juiz), depois por Unidade Federativa (UF) e classes solicitantes do benefício.

A segunda medida para o agrupamento de dados foi coletar os comentários postados em publicações sobre o tema a fim de alcançar a opinião popular. Como critério de coleta, foram considerados apenas os canais de informação oficiais no Youtube e Facebook. Nesse caso é possível questionar a efetividade do Conselho Nacional de Justiça, criado em 2004, com a promessa de tratar com transparência a administração judiciária.

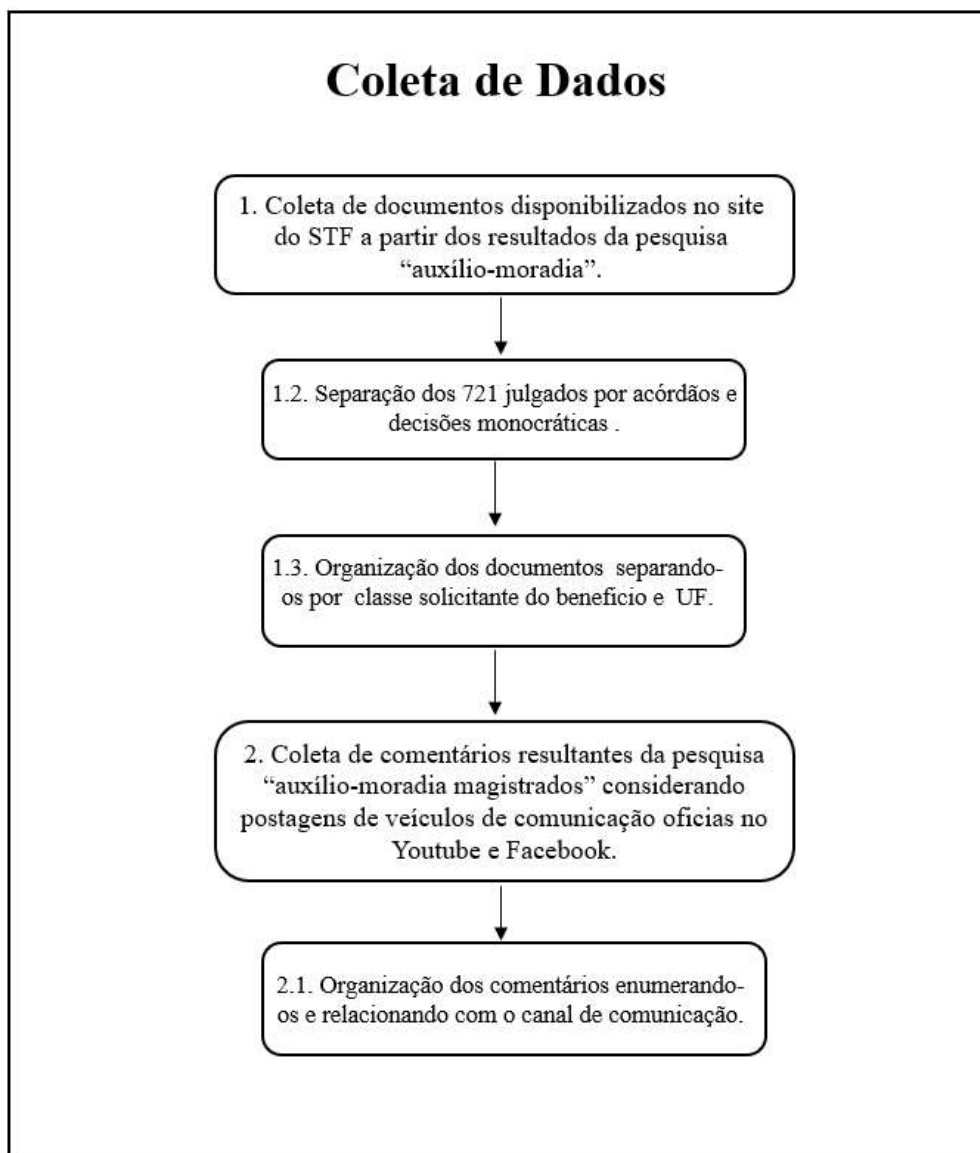


Figura 1 - Fluxo de coleta de dados (BRAGA, 2023).

Considerando a visão de Cellard em seu livro “A análise documental“ (2008), foi traçado os requisitos de observação dos documentos, levando em conta a premissa temporal na argumentação dos juízes, a Figura 2 descreve o fluxo realizado para a segunda fase da metodologia.

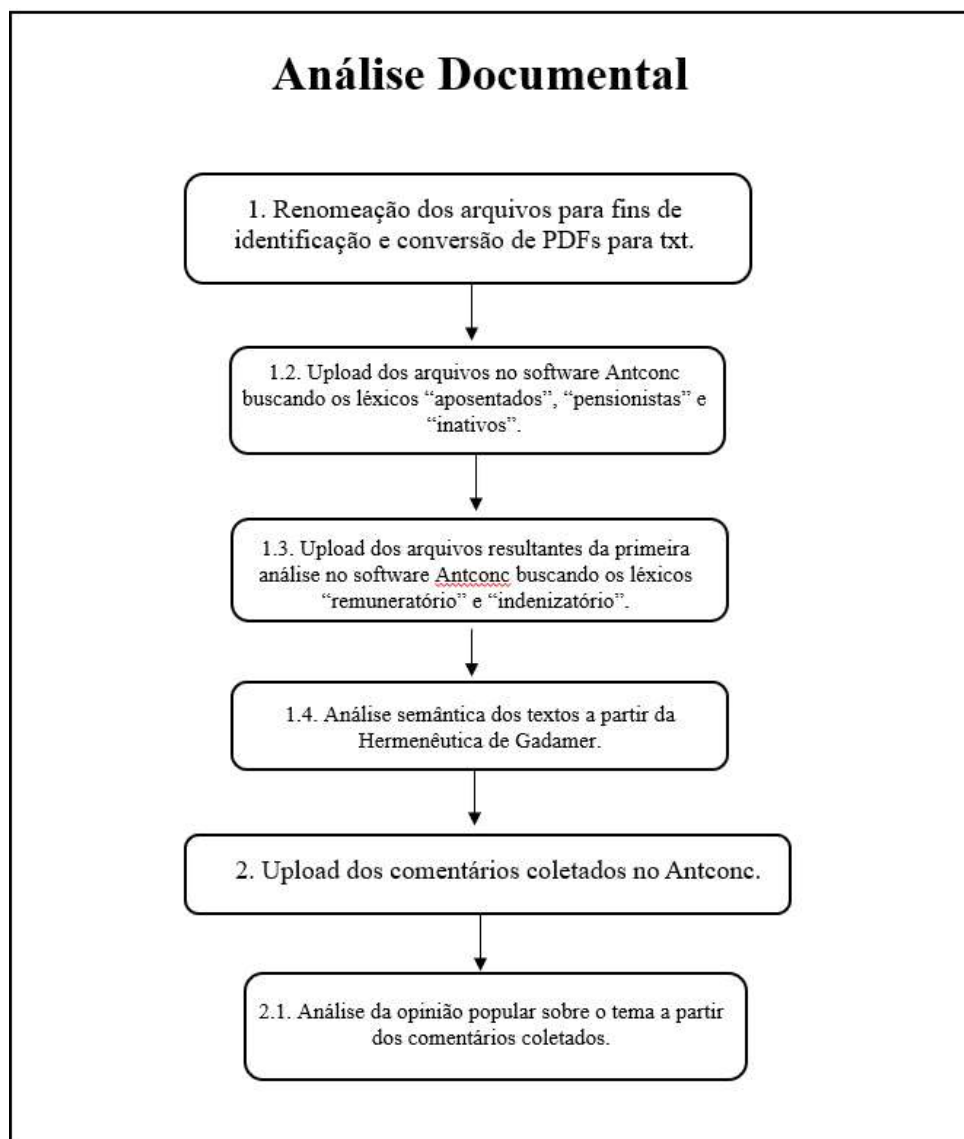


Figura 2 - Fluxo de análise documental (BRAGA, 2023)

Realizamos o *upload* dos documentos extraídos da jurisprudência no software de análise textual Antconc versão 3.4. Importante destacar que os arquivos extraídos da jurisprudência referenciam a classe de magistrados estando eles em atividade ou não. Sendo assim, após a aplicação dos documentos no software Antconc, foram filtrados os arquivos que continham os léxicos “aposentados”, “pensionistas” e “inativos”

obedecendo a critérios de pesquisa.

Como demonstrado no tópico 1.3 da Figura 2, o passo seguinte foi realizar o *upload* de 72 arquivos selecionados na primeira análise. A partir dos resultados foram observadas as palavras com o maior número de repetição e a aplicação dos termos “remuneratório” e “indenizatório” nos discursos utilizados pelos requerentes.

Considerando que até o momento de publicação deste artigo não foi concluído o levantamento e análise dos comentários (segundo tópicos ilustrados nas figuras 1 e 2), esta etapa do estudo não constará na apresentação dos resultados.

Os dados obtidos por meio desta pesquisa estão disponíveis no repositório de dados “*Harvard Dataverse*”. Mantendo o comprometimento com a ciência aberta, os dados são de acesso públicos e gratuito. Por serem dados públicos dispensa a análise do comitê de ética.

Aposentados, pensionistas e inativos

Analisamos os léxicos que indicam os magistrados fora de atividade por aposentadoria nos arquivos extraídos da jurisprudência. Entre os 307 julgados analisados (desconsiderando duplicatas), 72 deles referenciam magistrados aposentados. A Figura 3 mostra em visão *ranking* os léxicos mais utilizados nos julgados.

Descrição	Frequência lexical
Inativos	119
Aposentados	101
Pensionistas	98

Figura 3- Frequência de palavras
Fonte: Dados da pesquisa.

Os 72 julgados filtrados a partir desses léxicos foram base para a busca dos termos “remuneratório” e “indenizatório” e em sequência a aplicação da análise discursiva. Importante ressaltar que o resultado dos processos judiciais não terão impacto nos resultados, o objetivo é analisar os discursos a partir da hermenêutica.

Remuneratório

Para estudo dos discursos de caráter remuneratório a hermenêutica romântica de Gadamer foi o ponto focal para entendimento e compreensão semântica, como demanda os conceitos da própria hermenêutica, para a interpretação das leis por parte dos Hermes

(ministros). A expressão “remuneratório” e suas variações aparecem 288 vezes no *corpus* da pesquisa, como indica a Figura 4.

	Type	Rank	Freq	Range
1	remuneração	1	163	45
2	remuneratória	2	56	32
3	remuneratório	3	38	21
4	remuneratórios	4	13	9
5	remuneratórias	5	12	8
6	remunerações	6	4	3
7	remunerada	7	2	2

Figura 4 - Frequência do léxico “remuneratório” Antconc (BRAGA, 2023)

E1, E2 e E3 foram trechos escolhidos para análise de discurso contendo utilização do léxico.

*E1 - Documento STF_RE_791816: “remuneração dos Juízes Togados, que contemplou a parcela de **equivalência**, **hodiernamente** conhecida por "auxílio moradia”.*

No trecho representado em E1, a Parcela Autônoma Equivalência (PAE) é descrita como equivalente ao auxílio-moradia, estabelecendo um conflito temporal a partir do termo “hodiernamente”. A PAE (Lei N 8.4448 do ano 1992) foi instituída como diretriz equivalente a remuneração recebida pelos membros do Conselho Nacional, Ministros de Estado e do STF. Importante destacar que segundo o Túlio Martins (desembargador do TJ/RS), a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) não é um amparo habitacional como diz o documento. Trata-se da liquidação de obrigações de equiparação salarial entre membros dos poderes legislativo e judiciário entre 1994 e 1998, com base em decisões do Tribunal de Justiça Federal .

*E2 - Documento STF_RE_1256441: “remuneração dos juizes togados e os juizes classistas, **ante a** natureza jurídica **distinta** dessas carreiras. Aduz-se que o auxílio-moradia não compõe a*

base de cálculo para a fixação dos proventos dos juízes classistas de primeira instância, não havendo, portanto, previsão legal que ampare a sua incorporação aos proventos dos classistas aposentados”.

No texto E2, a frase “a ante a natureza jurídica distinta dessas carreiras” evidencia a ponderação entre juízes togados e juízes classistas. Evidenciando a diferença jurídica entre essas classes, não há previsão legal que apoie a inclusão do pagamento de auxílio moradia para os juízes classistas aposentados.

E3 - Documento STF_RE_757490: “ADMINISTRATIVO. JUÍZES CLASSISTAS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA APOSENTADOS. ‘AUXÍLIO-MORADIA’. Reconhecido o direito dos juízes classistas aposentados na vigência da Lei nº 6.903/81 ao pagamento do ‘auxílio-moradia’, no período de fevereiro de 2000 a junho de 2002, quando da alteração da estrutura remuneratória da magistratura da União pela Lei 10.474/02. Precedentes.”

O recurso extraordinário E3 pede ao STF a impugnação de questões constitucionais visando o resgate da Lei nº 6.903 do ano de 1981 (revogada) em que o pagamento de auxílio-moradia para juízes aposentados é reconhecido legitimamente, dentro do período de fevereiro de 2000 a junho de 2002. A alteração da estrutura remuneratória pela Lei 10.474 do ano de 2002, impactou o direito dos juízes pensionistas ao auxílio-moradia.

Indenizatório

Também como a aplicação da hermenêutica de Gadamer, realizamos o estudo do léxico indenizatório. Como a própria semântica da palavra diz, esse termo faz referência ao auxílio-moradia como ressarcimento ou compensação. A usabilidade do recurso de indenizatório como justificativa nos discursos é menor comparado a remuneração, suas

variações somam 56 aparições dentre os julgados analisados como especificado na Figura 5.

	Type	Rank	Freq	Range
1	indenizatória	1	28	16
2	indenizatório	2	14	10
3	indenização	3	8	6
4	indenizar	4	3	3
5	indenizatórias	4	3	3

Figura 5 - Frequência do léxico “indenizatória” Antconc (BRAGA, 2023)

E4, E5 e E6 foram os trechos escolhidos para análise de discurso contendo utilização do léxico.

E4 - Documento STF_RE_883310: “Aponta-se a natureza indenizatória do auxílio-moradia (Resolução n. 066/99 e Lei Estadual n. 11.464/00) e a inconstitucionalidade do pagamento de verbas indenizatórias a outros servidores que não aqueles em atividade, conforme Enunciado 680 da Súmula do STF.”

No texto E4, o objeto do auxílio-moradia é apontado como indenização de natureza jurídica para sanar prejuízos ocorridos por questões habitacionais aos juízes e declara a inconstitucionalidade do pagamento de parcela indenizatória para os servidores públicos aposentados.

E5 - Documento STF_MC_28135 : “A “ratio” subjacente ao art. 65, inciso II, da LOMAN, que também está presente na própria deliberação emanada do E. Conselho Nacional de Justiça, apóia-se na circunstância de que a ajuda de custo, para moradia, destina-se a indenizar, de modo estrito, o magistrado

que não dispõe, na localidade em que exerce a jurisdição, de casa própria ou de residência oficial ou, ainda, de imóvel posto à sua disposição pelo Poder Público. ”

O trecho E5 enfatiza a destinação do propósito indenizatório do auxílio-moradia apenas em casos em que o juiz atue fora de sua jurisdição, onde não tenha casa própria, residência oficial ou imóvel cedido pelo poder público. Essa interpretação é baseada nos parâmetros da LOMAN.

E6 - Documento STF_RE_97566- “Nesses termos, o auxílio-moradia, quando pago em substituição à utilização de imóvel funcional, ou seja, substituindo-se a este, tem nítida natureza jurídica indenizatória, não se configurando como renda ou proventos de qualquer natureza.”

Seguindo os mesmos parâmetros legislativos de E5, trecho E6 apresenta a interpretação segundo a qual o auxílio-moradia custeado em substituição ao uso de um bem funcional tem caráter de compensação legal, o que significa que não é considerado receita ou lucro de qualquer natureza.

Considerações finais

Em face do exposto, analisamos a controvérsia semântica remuneratório-indenizatório inscrito em atos administrativos avocados por juízes brasileiros aposentados visando o recebimento do auxílio-moradia junto ao Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a hermenêutica dialógica é uma ferramenta fundamental para a análise discursiva crítica dos discursos institucionais e das leis aplicadas aos interesses concedidos aos juízes brasileiros. Estabelecendo uma análise interpretativa é possível questionar as práticas e discursos que perpetuam irregularidades no sistema judiciário. Na coleta de dados, observamos números relevantes recorrências ao auxílio-moradia na jurisprudência, sendo 117 documentos correspondentes a policiais militares e 78 a servidores públicos gerais, as quais poderão ser pautados estudos futuros. É importante, a continuação da análise crítica do auxílio-moradia e outros benefícios concedidos aos

juizes brasileiros e a outros servidores públicos, sempre buscando interpretações mais justas e equitativas das normas legais e o uso regular de recursos públicos.

Referências:

DEZALAY, Y.; GARTH, B. G. Lords of the dance” as double agents: elite actors in and around the legal field. *Journal of Professions and Organization*, 3(2), 188–206, 2016. doi:10.1093/jpo/jow006

Fischer, Frank. (1993). *The Argumentative Turn*. Duke University Press

GADAMER, Hans-Georg. *Heidegger Ways*. New York: Univ. New York, 1994.

GADAMER, Hans-Georg. *Hermenêutica em Retrospectiva: Heidegger em retrospectiva*. Volume I. Tradução de Marco Antônio Casanova. Petrópolis, RJ: Ed. Vozes, 2007

GADAMER, Hans-Georg.. *Verdade e método*. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 1997

GIBB, Kenneth. A housing allowance for the UK? Preconditions for an income-related housing subsidy, *Housing Studies*, 10:4, 517-532 1995., DOI: 10.1080/02673039508720835

GRONDIN, Jean. *Gadamer’s Basic Understanding of Understanding*. In: *The Cambridge Companion to Gadamer*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

HEIDEGGER, M., *Ontologie (Hermeneutik der Faktizität)*. Band 63. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1995. Tradução espanhola: *Ontología: Hermenéutica de la facticidad*. Traducción de Jaime Aspiunza. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

TJRS. TJRS enfatiza que Parcela Autônoma de Equivalência não é auxílio-moradia. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/tjrs-enfatiza-que-parcela-autonoma-de-equivalencia-nao-e-auxilio-moradia/>. Acesso em 31 de janeiro de 2023.

MONTOLÍO, E.. La Teoría de la Relevancia y el estudio de los marcadores discursivos. Em: Z. Q.M.A. Martín e E. Montolío (coords.). Los marcadores del discurso. Teoría y análisis. Madrid: Arco libros. 1: 93-120, 1998.

LEVINSON, D. J.; PILDES, R. H. Separation of Parties, Not Powers. Harvard Law Review, NYU Law School, Public Law Research Paper No. 06-07, Harvard Public Law Working Paper No. 131, 2006.

NORDVIK, Viggo; SRVOLL, Jardar. Interpreting Housing Allowance: The Norwegian Case, *Housing, Theory and Society*, 31:3, 353-367, 2014. DOI: 10.1080/14036096.2014.907199

KOSAR, D., BAROS J.; DUFEK, P. The Twin Challenges to Separation of Powers in Central Europe: Technocratic Governance and Populism. *European Constitutional Law Review*, 15: 427–461, 2019.

TSHIVHASE, A. E. Financial security of military judges in South Africa. *Scientia Militaria - South African Journal of Military Studies*, 45(2), 2017. doi: 10.5787/45-2-1208.